



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução Nº 02/2019

Regulamenta os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, considerando as Portarias 1 e 2 de 4 de janeiro de 2012, os Documentos de Área de 2016 e de Avaliação de Meio Termo de 2019 da CAPES; a Resolução CONSEPE 79/2013 - Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução CONSEPE 09/2016 - Regulamento do PPGE

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGE, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em EDUCAÇÃO ou em áreas afins. O Programa abriga três categorias de docentes:

- a) **PERMANENTE:** docente do quadro permanente da UFPB, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) **COLABORADOR:** docente do quadro permanente da UFPB ou externo à UFPB, desenvolvendo pelo menos 2 (duas) atividades, dentre ensino, pesquisa e/ou orientação, até 20% do corpo docente;
- c) **VISITANTE:** docente vinculado a outra instituição de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, com contrato com a UFPB por um período determinado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação.

§ 1.º Do total de professores permanentes, mencionado na alínea a), 80% devem estar credenciados exclusivamente no PPGE.

§ 2.º O docente aposentado da UFPB poderá integrar a categoria permanente ou colaborador, desde que satisfaça às exigências desta resolução e normas da UFPB.

Art. 3º Para credenciamento e credenciamento somente será considerada a produção na área de educação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 4º Serão nomeadas pelo Colegiado do Programa 2 (duas) comissões: uma interna, para acompanhamento contínuo das atividades do corpo docente e credenciamento e credenciamento anual; e uma externa, para credenciamento e credenciamento a cada dois anos.

Art. 5º A comissão interna será composta pelos coordenadores de cada linha de pesquisa do programa, docentes permanentes, junto com a Coordenação do Programa, sob a presidência desta, sendo renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 1.º À comissão interna caberá acompanhar a participação dos docentes do Programa, considerando as exigências que estabelecem a produção mínima para o credenciamento de professor permanente e colaborador, e submeter os resultados ao Colegiado.

§ 2º A Comissão realizará o acompanhamento anual da produção docente para efeito da definição das vagas ofertadas para seleção de ingresso ao PPGE.

Art. 6º A comissão externa será formada pela Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Parágrafo único. Esta comissão elaborará parecer deferindo ou indeferindo o credenciamento do docente, a ser submetido ao Colegiado do PPGE para aprovação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para solicitar credenciamento, é necessário apresentar requerimento endereçado à Coordenação do PPGE, manifestando interesse em participar das atividades do Programa. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- I – plano de trabalho para o quadriênio, incluindo projeto de pesquisa (ver modelo no anexo 2), vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa;
- II - link do currículo Lattes atualizado;
- III - formulário (anexo 1) com a seguinte comprovação:
 - a) Cadastro em grupo de pesquisa no diretório do CNPq.
 - b) Produção dos últimos 4 (quatro) anos com, pelo menos, 4 (quatro) produtos na área de educação, incluindo: Artigo: mínimo de três artigos publicados (efetivamente publicados e não submetidos a publicação) em periódicos classificados nos quatro extratos superiores do Qualis Capes, e/ou um Livro autoral ou Capítulo de livro, nos dois primeiros extratos do Qualis Livro.

§ 1.º O docente com doutorado em educação terá prioridade no processo de credenciamento, observada a composição do quadro quanto à relação entre docentes com doutorado em educação e em outras áreas.

§ 2.º O plano de trabalho, incluindo projeto de pesquisa, será avaliado pela linha de pesquisa pretendida pelo candidato, a qual emitirá parecer, encaminhado à Comissão, considerando a adequação e a pertinência do projeto à referida linha.

§ 3.º Para orientação de doutorado já após o credenciamento, será solicitada a comprovação de duas orientações de mestrado acadêmico em educação no quadriênio anterior.

CAPÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º O recredenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado anualmente para oferta de vagas e composição do quadro de docentes permanentes/colaboradores, e a cada 2 (dois) anos para efeito de recredenciamento ou descredenciamento, conforme o Anexo 3. Para recredenciamento ao Programa, é necessário observar:

- I – atualização permanente do currículo Lattes;
- II – manutenção de participação em grupo de pesquisa e em projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- III - ensino em, pelo menos, 1 (uma) disciplina obrigatória ou tópico por ano, dentre as ofertadas pelo PPGE, individual ou colaborativamente;
- IV - produção anual de artigo nos 4 extratos superiores do Qualis, ou livro autoral de caráter científico, ou capítulo de livro, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;
- V - publicação anual de pelo menos um artigo, capítulo de livro ou artigo completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, obrigatoriamente com orientandos/as, exceto no primeiro ano para novos credenciados;
- VI - publicação de pelo menos um artigo no extrato A do Qualis no quadriênio, obrigatoriamente;
- VII - participação em comissões do Programa, Colegiado, coordenação de linha, organização de eventos e outras atividades, quando solicitada pela Coordenação do PPGE.

§ 1º O docente da categoria permanente com orientações em andamento que não atingir a produção exigida no recredenciamento anual passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 20% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

§ 2º O docente colaborador só poderá permanecer até um biênio nessa categoria.

CAPÍTULO V DO DEDENCIAMENTO

Art. 9º Serão descredenciados do PPGE, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes permanentes ou colaboradores que:

- I – solicitarem formalmente o descredenciamento, via SIPAC;
- II – não atenderem ao disposto no artigo 8º.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGE/UFPB.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

João Pessoa, 26 de novembro de
2019.

Presidente do Colegiado do
PPGE.

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação

Professor(a):
Categoria: () Permanente () Colaborador
Link do Grupo de Pesquisa no Diretório do CNPq:
Área de Doutorado:
Orientação em Mestrado: () Sim () Não Quantas?

PRODUÇÃO		
Produtos	Referência (com ISSN e ISBN)	Quantidade
Artigo em Periódico A1		
Artigo em Periódico A2		
Artigo em Periódico B1		
Artigo em Periódico B2		
Livro científico nos dois primeiros extratos do Qualis Livro		
Capítulo de Livro nos dois primeiros extratos do Qualis Livro		
TOTAL DE PRODUÇÕES		

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Educação
Programa de Pós-graduação em Educação

Professor(a):

PLANO DE TRABALHO

1. Breve apresentação das motivações e interesses de atuação no PPGE (máximo 3 mil caracteres com espaço).
2. Atividades concernentes a Ensino, Pesquisa, Inserção social e Internacionalização no âmbito da linha pretendida, incluindo a projeção de disciplinas obrigatórias e/ou optativas que se dispõe a oferecer e a atuação em redes interinstitucionais (máximo 6 mil caracteres com espaço).
3. Projeto de pesquisa sucinto, articulando objeto(s) temático(s) à linha com projeção de orientações (máximo 9 mil caracteres com espaço).

FORMULÁRIO DE REcredenciamento

Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação Programa de Pós-graduação em Educação

Professor(a):
Categoria: () Permanente () Colaborador
Link do Grupo de Pesquisa no Diretório do CNPq:
Área de Doutorado:
Participa de outro PPG?

PRODUÇÃO		
Produtos	Referência (com ISSN e ISBN)	Quantidade
Artigo em Periódico – <i>qualis A1</i>		
Artigo em Periódico - <i>qualis A2</i>		
Artigo em Periódico – <i>qualis B1</i>		
Artigo em Periódico – <i>qualis B2</i>		
Livro científico nos dois primeiros extratos do Qualis Livro		
Capítulo de Livro nos dois primeiros extratos do Qualis Livro		
TOTAL DE PRODUÇÕES		

Disciplinas lecionadas no biênio:

Participação em comissões do Programa, Colegiado, Coordenação de linha, organização de eventos e outras atividades.